



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**PROJETO BÁSICO**  
PROCESSO Nº 21000.006402/2022-10

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo indicar a melhor alternativa de solução para atendimento às necessidades de promoção da difusão de informações de temas de interesse do Ministério da Agricultura, por meio de gerenciamento e produção de conteúdo para as redes sociais, via ferramentas como, FLICKR, CANVA e STREAMYARD, conforme condições, exigências e estimativas neste instrumento:

1.2. A especificação e quantidade deverá ser conforme a planilha abaixo discriminada:

ITEM	Modalidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
FLICKR PRO	Assinatura anual	1	R\$ 670,65	R\$ 670,65
CANVA PRO	Assinatura anual	2	R\$ 591,25	R\$ 1.182,50
STREAMYARD BASIC	Assinatura anual	1	R\$ 1.794,39	R\$ 1.794,39
STREAMYARD PROFESSIONAL	Assinatura anual	2	R\$ 3.499,07	R\$ 6.998,14
				<b>R\$ 10.645,68</b>

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem como uma de suas atribuições esclarecer e informar a sociedade em geral, em especial seu público de interesse, sobre os programas, projetos e ações que desenvolve. Para isso, são realizadas diversas ações de comunicação publicitária. Tais ações são fundamentais para que os diversos segmentos de públicos, incluindo produtores rurais e entidades representativas, como as associações e cooperativas, tenham disponíveis todas as informações para facilitar o acesso às políticas públicas implementadas pelo governo.

2.2. O Mapa tem como visão, ser uma instituição moderna e ágil, que promove o fortalecimento dos produtores rurais e a qualidade dos produtos agropecuários. Pensando nisso, a Assessoria Especial de Comunicação Social buscou, nos últimos anos, aperfeiçoar as ações de comunicação junto à sociedade em geral e em especial com seu público de interesse, realizando, campanhas publicitárias de utilidade pública, sempre com temas específicos, com o intuito de dar seguimento a ações consideradas imprescindíveis e ainda validar, junto aos mais diversos públicos, mensagens que consolidem a percepção da qualidade e da segurança dos produtos agropecuários do país.

2.3. Algumas das competências regimentais da AECS são:

2.4. Promover as atividades de comunicação de governo, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo;

2.5. Providenciar a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

2.6. A Comunicação do Poder Executivo Federal compreende a formulação da política de comunicação e divulgação social, mediante a implantação de ações informativas. Nesse contexto, as Assessorias de Comunicação do Poder Executivo Federal, têm entre as funções a obrigação de dar conhecimento à sociedade sobre suas políticas públicas, ações, atos, regras e demais informações de interesse do cidadão. Conforme definido no art. 37, 91º, da Constituição Federal, é dever do Governo informar e prestar contas de suas atividades com ampla transparência e publicidade dos atos do Poder Executivo Federal.

2.7. Com intuito de alinhar esta atuação com os novos conceitos de comunicação atualmente aplicados no mercado, a Assessoria Especial de Comunicação Social promoverá a modernização das suas ferramentas de trabalho, com a aquisição de plataformas que fornecem o gerenciamento de projetos e fluxo de produtividade, produção gráfica para as redes sociais, plataformas que auxiliam nas transmissões ao vivo em todas as redes sociais do MAPA, e entre outros, tudo em prol da melhor qualidade e desempenho do trabalho e otimização de tempo da equipe.

2.8. Paralelamente a estas ações a Assessoria Especial de Comunicação Social - AECS, visando atingir o público que diariamente busca por informações e notícias sobre ações no Mapa, produz por meio de sua equipe interna, uma infinidade de

conteúdos como:

## 2.9. REDE SOCIAIS

2.10. **Facebook:** A *fan page* do Mapa no *Facebook* conta com mais de 359 mil curtidas e diariamente são realizados postagens e compartilhamento de posts (fotos e vídeos) de temas de interesse dos públicos alvo do Ministério. E, ainda, eventualmente, promovemos transmissões ao vivo de eventos e coletivas.

2.11. **Instagram:** Com aproximadamente 167 mil seguidores tem atuação similar ao *Facebook*, porém possui o diferencial de contar com postagens por stories, vídeos de curtos de no máximo 15 segundos que tem intuito de passar informações rápidas ou direcionar o usuário para o conteúdo completo.

2.12. **Youtube:** Canal inscrito desde janeiro de 2011, conta com mais de 28 mil inscritos, possui 472 vídeos dos quais já receberam mais 922 mil visualizações, dentre elas as séries "Carrinho de Compras" e "Tá no Mapa".

2.13. **Twitter:** Ativo desde 2014, o microblog distribui notícias e pequenos conteúdos multimídia para mais de 120 mil seguidores.

2.14. Todas as redes sociais, além da atuação diária, atuam também na divulgação de campanhas publicitárias de utilidade pública como o "Plano Safra" e "Campanha de Vacinação contra Febre Aftosa"

2.15. É fato que nos últimos anos a Assessoria Especial de Comunicação Social procurou fortalecer sua atuação nos meios digitais (portal e redes sociais) e diante do cenário onde as mudanças dos hábitos de consumo de mídia da população se encontram em constante variação a utilização de novas plataformas se demonstrou uma alternativa bastante eficiente para a divulgação das ações do Mapa.

2.16. E considerando ainda que a AECS não dispõe de plataformas adequadas para execução de elaboração de planos de divulgação, de gerenciamento de redes sociais, de bancos de imagens, edição de vídeos e entre outros, a contratação de uma empresa especializada para prestação destes serviços se demonstra como a melhor alternativa.

2.17. Vale destacar que um dos objetivos que dão suporte para o atingimento dos objetivos do Planejamento Estratégico do Mapa é "Aperfeiçoar a comunicação dos resultados gerados pelo Mapa".

2.18. Diante do exposto a Assessoria Especial de Comunicação Social, considera a presente contratação imprescindível para a manutenção das ações de comunicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.19. Adicionalmente, a plataforma STREAMYARD (Plano Profissional) atenderá também a Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO/DGG/SE para fornecer suporte tecnológico para promoção de eventos online, com transmissão ao vivo no canal da Enagro no YouTube e demais mídias sociais, além de viabilizar gravação de vídeo aulas. A outra assinatura da plataforma STREAMYARD (Plano Profissional) atenderá também o Departamento de Suporte e Normas (DSN/SDA), auxiliando os eventos virtuais (lives, cursos e workshops) de maneira mais eficiente, eficaz e com economia de custos.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A utilização dessas plataformas impacta positivamente na produtividade da equipe e ainda amplia a possibilidade de soluções de comunicação apresentadas pela AECS, às áreas técnicas do Mapa. As ferramentas a serem contratadas dispõem de gerenciamento de redes sociais, produção gráfica para redes sociais com criações rápidas, edição de vídeos para campanhas do ministério e redes sociais, banco de imagens disponibilizados para acesso a veículos de imprensa, transmissões ao vivo nas redes do MAPA, e entre outros. Há ainda funções implementadas que possibilitam trabalhos colaborativo dando maior agilidade em demandas mais urgentes, quando se trata de atendimentos ao Gabinete da Ministra.

3.2. Sendo assim, a Assessoria Especial de Comunicação Social promoverá a modernização das suas ferramentas de trabalho, com a aquisição das plataformas digitais, que se encontram logo abaixo:

### 3.3. FLICKR:

3.4. É uma ferramenta que possibilita compartilhar imagens fotográficas, diferentes tipos de documentos gráficos e vídeos. Será utilizado pelos fotógrafos, como banco de imagens de autoridades e atos do ministério, sendo disponibilizado para acesso a veículos de imprensa. O plano solicitado oferecerá, armazenamento ilimitado de fotos, uploads ilimitados e backup de forma rápida e fácil de toda sua coleção de fotos do telefone, computador, e entre outros.

### 3.5. CANVA:

3.6. O Canva não exige treinamento profissional e pode ser compartilhado pela equipe inteira com apenas uma assinatura PRO para dois usuários, contemplando também, a Assessoria de Gabinete Ministerial. O material produzido nesta plataforma pode ser compartilhado através de link e editado pela equipe, também é possível adicionar comentários. Não exige licença, download, nem máquina com configuração avançada para uso e permite que a equipe possa trabalhar, simultaneamente, de vários locais físicos diferentes. O uso dessa ferramenta, é o mais simples e já está instalado no fluxo da equipe, trocar de plataforma iria prejudicar e atrasar a produtividade. Outra ferramenta similar, já testada, SPARK tem dado defeito com frequência.

### 3.7. STREAMYARD:

3.8. Plataforma para transmissão ao vivo em todas as redes sociais do MAPA. Com ela, não é necessário que o convidado acesse nenhuma rede, ele conecta através de um link e o controle da transmissão fica nas mãos da equipe. Permite personalizar fundos, marcas d'água e logotipos com facilidade, não necessita de treinamento ou capacitação para o uso. É a plataforma mais utilizada desde o início da pandemia, por oferecer recursos simples, transmitir em diversos canais simultaneamente e possibilitar que o evento virtual conte com a participação de convidados de qualquer lugar do mundo, sem grandes complicações. Por não ser um aplicativo, não precisa de instalação ou download e pode ser acessada de qualquer máquina, a qualquer momento, permitindo

que toda a equipe possa trabalhar com a plataforma sem problemas, seja em tele trabalho ou na sede do MAPA. Faz a transmissão simultaneamente em até cinco canais diferentes, permitindo maior alcance do conteúdo e facilidade de acesso à usuários de todas as redes sociais.

#### 4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado por meio de dispensa eletrônica, nos termos do inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133, DE 1º de abril de 2021.

4.2. Conforme disposto no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação é considerada **dispensável a licitação** quando a contratação de outros serviços ou compras envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Trata-se de serviço a ser contratado por dispensa eletrônica, nos termos do inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133, DE 1º de abril de 2021.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Ter capacidade operacional para a execução plena dos serviços conforme exigências estabelecidas no Projeto Básico, contando com os meios materiais e recursos humanos adequados para tal;

5.1.2. Executar os serviços nos termos descritos neste Projeto Básico, bem como cumprir todas as obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;

5.1.3. Disponibilizar estrutura profissional e tecnológica qualificada a fim de promover o adequado atendimento do serviço objeto da contratação.

#### 5.2. **Duração**

5.2.1. Terá duração de 12 (doze) meses, não havendo previsão de renovação.

#### 6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A utilização será feita individualmente por licença, ou seja, a quantidade de licenças (pacotes) contratada permitirá a mesma quantidade usuários que utilizarão as plataformas. Os usuários receberão logins de acessos individuais e poderão utilizá-los em seus computadores, celulares ou tablets, condicionados por regras das plataformas.

#### 7. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. O prazo de autorização de acesso ao serviço é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

7.2. Para ter acesso ao serviço, a Assessoria Especial de Comunicação Social, irá criar uma conta de acesso utilizando o e-mail [min.agricultura.brasil@gmail.com](mailto:min.agricultura.brasil@gmail.com). As plataformas que iremos utilizar com o e-mail mencionado, será CANVA e STREAMYARD.

7.3. Para utilizar a plataforma FLICKR iremos utilizar o e-mail já criado no MAPA [min.agricultura@yahoo.com.br](mailto:min.agricultura@yahoo.com.br).

7.4. Para utilização da plataforma STREAMYARD pela ENAGRO Escola Nacional de Gestão Agropecuária será feita através do e-mail [enagro.mapagov@gmail.com](mailto:enagro.mapagov@gmail.com) e pelo Departamento de Suporte e Normas (DSN/SDA) no e-mail [informedsn.agricultura@gmail.com](mailto:informedsn.agricultura@gmail.com).

7.5. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento dos serviços será realizado:

7.6. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste documento e assim que for liberado o login e a senha para acesso as plataformas.

7.7. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

7.8. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser avaliados e/ou substituídos pela contratada em até 10 (dez) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

7.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### 8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do aviso da dispensa eletrônica, termo de referência e de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante de prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.5/2017;
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da lei 14.133/2021.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor responsável da área requisitante dos serviços, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor Projeto Básico CEGEF-REJ responsável pela fiscalização da contratação, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pelo pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.8. Comunicar ao servidor responsável designado pela área requisitante dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- 9.9. Prestar todos esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante o dos serviços contratados;
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas de legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços contratados, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da execução dos serviços contratados;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa eletrônica.
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução dos serviços contratados, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis; e
- 9.25. Realizar a transição com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## 10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

## 11. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

## 12. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133/2021;
- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados;

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

12.4. A fiscalização dos serviços contratados, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021;

12.5. A conformidade a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento dos serviços, conforme o disposto nos §§1 e 2 do art. 117 da Lei 14.133/2021;

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, conforme disposto nos art. 111 e 156 da Lei 14.133/2021;

12.8. As atividades de gestão e fiscalização dos serviços contratados, devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho das ações;

12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

12.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

12.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

12.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação; e

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

### 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico;

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133;

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de regularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;
- 13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 13.9. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento equivalente nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou do instrumento equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 13.12.1. Será rescindido o contrato ou do instrumento equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 13.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento equivalente;
- 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento equivalente, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou do instrumento equivalente;
- 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. não celebrar o contrato/instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato ou do instrumento equivalente;
- 15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.11 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Projeto Básico.

16.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Projeto Básico.

16.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.3.1. Menor valor global: **R\$ R\$ 10.645,68 (dez mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);**

16.3.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Projeto Básico.

## 17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. O custo estimado da contratação é o previsto no menor valor global.

17.2. Tal valor foi obtido mediante proposta apresentada pela empresa.

18. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1. As despesas decorrentes desta contratação estão consignadas no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021, a cargo do Ministério cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho, serão custeados pelos PI's **ASSCOMGM, SUASASDA e CAPACITAA** no valor de **R\$ 10.645,68 (dez mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

18.2. Diante do exposto, aprovamos o presente Projeto Básico.

Equipe de Planejamento da Contratação

THIAGO DE MAGALHÃES FERREIRA BARBARA LACERDA SOARES CARLA CRISTIANE DE ABREU OLIVEIRA  
SIAPE: 03591362 SIAPE 1389917 SIAPE: 03111110

De acordo, ratifico e aprovo a veracidade das informações para qual solicito o prosseguimento do pleito.

CLÁUDIO TOURINHO

Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA LACERDA SOARES, Assistente**, em 19/04/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE MAGALHAES FERREIRA, Assessor Técnico**, em 19/04/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristiane de Abreu Oliveira, Agente Administrativo**, em 20/04/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARCELO ROSA TOURINHO, Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social**, em 25/04/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21122308** e o código CRC **92F624BF**.